



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 004 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de bolsas para médicos residentes de medicina de família e comunidade e para médicos que atuem em preceptoría de programas de residência médica e em programas de fixação de médicos especialistas na rede de serviços do SUS e estabelece outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprova o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a concessão de bolsas para médicos residentes em Medicina Geral de Família e Comunidade que atuem na rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único. A concessão de bolsas para residentes na rede de serviços do SUS obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal que regem o Sistema Único de Saúde e às normas Gerais da Educação Superior.

Art. 2º - A concessão de bolsas de que trata esta Lei obedecerá à modalidade específica de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade.

Parágrafo Único. A bolsa instituída neste ato poderá ter caráter complementar à bolsa de residência proveniente do Governo Federal ou Estadual.



Art. 3º - O valor da bolsa para médicos residentes de que trata esta Lei, utilizará como base de cálculo a diferença entre o valor da bolsa do programa Mais Médico pelo Brasil e o valor da bolsa de Residência Médico.

§1º. Para a base de cálculo acima referida serão utilizados os valores definidos pelo Ministério da Saúde para o Programa Mais Médico pelo Brasil (ou programa que lhe venha a suceder) e pelo Ministério da Educação para os programas de Residência Médica.

§2º. O valor da bolsa será creditado mensalmente em conta específica indicada pelo médico (a) residente.

§3º. Por se tratar de bolsa, não haverá incidência de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, férias ou demais verbas de natureza trabalhista.

Art. 4º - Serão requisitos mínimos para concessão de bolsas para residentes médicos na rede de serviços do SUS:

I – Vínculo ao programa de residência médica cuja Secretaria Municipal de Saúde de Parelhas seja a instituição executora ou que sejam desenvolvidos por instituições públicas de ensino superior e que possuam convênio específico para este fim com a mesma secretaria;

II – Carga horária semanal máxima de 60 (sessenta) horas, podendo incluir um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão e 10 a 20% de atividades teórico-práticas, conforme definido pelo Programa de Residência;

III – Integrar equipe da Estratégia Saúde da Família no município de Parelhas e desenvolver as atividades em serviços vinculados à Rede Pública de Saúde, que por sua vez estejam vinculados ao Programa de Residência.



Art. 5º - A concessão da bolsa terá um período de vigência máximo de dois anos, podendo ser interrompida a qualquer momento por decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Parelhas.

Parágrafo Único. O período de vigência da bolsa pode ser acrescido em seis meses, em caso de afastamentos previstos no Regimento Interno do Programa de Residência.

Art. 6º - Fica instituída no âmbito desta Lei, a Bolsa de Preceptoría de Campo em Residência, destinada a garantir a adequada supervisão dos médicos residentes nos serviços de saúde.

§1º. A seleção dos preceptores se dará por meio de Edital Público lançado pela Secretaria Municipal de Saúde e operacionalizado em parceria com a Coordenação do programa de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade, devendo obedecer aos requisitos estabelecidos no Regimento Interno do Programa de Residência.

§2º. Dentre os critérios para seleção dos preceptores será garantida prioridade aos médicos que tenham vínculo profissional com a Secretaria Municipal de Saúde do município de Parelhas.

§3º. A Bolsa de Preceptoría de Campo em Residência de que trata esta Lei terá valor máximo equivalente ao da bolsa-supervisão do programa Mais Médicos pelo Brasil ou de programa que lhe venha a suceder, considerando-se a supervisão de 3 (três) médicos (as) residentes por preceptor.

§4º. Na eventualidade do preceptor supervisionar um número menor do que 3 médicos residentes, o valor da bolsa será calculado de forma proporcional.



§5º. O recebimento da Bolsa de Preceptoría de Campo em Residência cessará automaticamente na falta de residente (s) a ser (em) supervisionado (s).

§6º. Em nenhuma hipótese, a bolsa de preceptoría se incorporará ao vencimento do servidor e não implicará em incidência de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, férias ou demais verbas de natureza trabalhista.

§7º. A Bolsa de Preceptoría de Campo em Residência poderá ser acumulada com outra bolsa de preceptoría ou tutoría que venha a ser financiada por instituição pública de ensino superior, no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Preceptoría em Saúde (Prodesp), do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde) ou de outro programa equivalente.

Art. 7º - Fica instituída no âmbito desta Lei a Bolsa de Estímulo à Fixação de Médicos Especialistas na rede municipal de Saúde do Município de Parelhas.

§1º. A bolsa de Estímulo à Fixação de Médicos Especialistas será destinada a egressos de programas de Residência Médica certificados pelo MEC e que assumam compromisso de atuar na rede municipal de saúde de Parelhas por igual período da respectiva Residência.

§2º. Esta modalidade de Bolsa tem por objetivo estimular a fixação de médicos especialistas no município de Parelhas e aplica-se a especialidades médicas estratégicas para a consolidação da rede municipal de saúde.

§3º. A seleção de candidatos a esta modalidade de bolsa se dará por meio de Edital Público lançado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser obedecidos os seguintes requisitos:



I – Egresso de programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC na (s) especialidade (s) médica (s) estabelecida (s) como prioritária (s) pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Termo de compromisso de permanecer no programa por igual período de sua Residência Médica;

III – Disponibilidade para desempenhar carga horária de 20 horas semanais nos serviços de saúde municipais.

IV – Disponibilidade e interesse para atuar na preceptoria e gestão dos programas de Residência Médica desenvolvidos na rede municipal de saúde de Parelhas.

§4º. A Bolsa de Estímulo à Fixação de Médicos Especialistas terá valor definido como 50% da bolsa paga pelo Ministério da Saúde aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil ou de programa de provimento que lhe venha a suceder.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária e/ou de recursos provenientes do incentivo financeiro de custeio adicional mensal para os municípios com equipes de saúde integradas a programas de formação profissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Justificativa

Senhor Presidente e Vereadores desta Casa Legislativa;

A Estratégia Saúde da Família (ESF) visa à reorganização da atenção básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde; é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade.

Conforme previsto na Política Nacional de Atenção Básica, Portaria do MS nº 2436/2017, é de responsabilidade da Gestão Municipal inserir a Estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços como a estratégia prioritária de organização da Atenção Básica.

A mesma Portaria sinaliza a prioridade de contratação de médicos de família e comunidade e demais profissionais com formação na área para atuação nestas equipes de saúde da família. Neste sentido são inúmeros os estudos internacionais que apontam que sistemas de saúde com forte orientação da atenção primária/atenção básica tem menores custos e são mais efetivos.

Diversos estudos brasileiros confirmam que municípios que investiram na estratégia saúde da família tem melhores resultados em saúde comparados com aqueles que tem modelo tradicional de atenção básica, com redução mais significativa da morbimortalidade materna-infantil e das internações hospitalares com condições sensíveis à APS. Destaca-se que estes resultados são ainda mais expressivos quando as equipes de saúde da família possuem em sua composição médicos com formação/especialistas em medicina de família e comunidade.



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

Por tais razões, fica confirmado por estudos da última década que a existência de profissionais com competências para atuar respondendo às necessidades de saúde da população é considerada estratégica para qualificar a assistência à saúde.

No Brasil, há desde a década de 70 iniciativas de qualificação do ensino médico através do fortalecimento da integração ensino e serviço e da busca por uma formação em todos os níveis de atenção, demandando, assim, uma ampliação dos cenários de prática e novas formas de interagir com a rede de saúde. Desta forma, os serviços de saúde municipais vêm sendo cada vez mais o local priorizado para realização do componente prático da formação da graduação e pós-graduação médica.

Em relação à formação de especialistas, a Medicina de Família e comunidade é uma das áreas prioritárias no Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas, em função da grande demanda deste profissional médico especialista para atuar na Atenção Primária à Saúde.

O processo de expansão das residências em medicina de família e comunidade (RMFC) e a ampliação das atividades da graduação médica na APS tornam finalmente possível a conformação de equipes de saúde da família com médicos com perfil e formação adequada para as diversas demandas e necessidades de saúde da população.

As atividades dos residentes médicos do Programa de Medicina Geral de família e Comunidade nas equipes de saúde da família das Unidades Básicas de Saúde incluem atendimentos ambulatoriais individuais e em grupos, atividades educativas e de educação permanente, territorialização, vigilância em saúde, visitas domiciliares, atividades comunitárias, gestão do processo de trabalho em equipe, dentre outras.

Em articulação a estas atividades, o residente é estimulado, ainda, a fazer preceptoria dos alunos do internato de medicina, apoiar as atividades da graduação dos semestres iniciais e se envolverem em atividades de pesquisa e extensão das instituições de ensino. Estas atividades visam preparar o residente para a preceptoria,



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

compreendendo que os serviços públicos de saúde são unidades-escola para a formação em saúde, em especial para o SUS. Neste movimento de integração há imensos ganhos na qualidade da assistência prestada à população com grande investimento na incorporação de protocolos clínicos que diminuem a demanda por encaminhamentos e exames desnecessários, reduzindo os custos para o sistema de saúde.

Desta feita o presente projeto de Lei vai ampliar e qualificar o atendimento da saúde da família do Município, com profissionais qualificados e especialistas na área, aumentando a amplitude do SUS, sendo um salto de qualidade do ente público com a instituição de bolsas e realização de convênio com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Assim contamos com a aprovação do referido projeto de lei.

Tiago de Medeiros Almeida

Prefeito do Município, de Parelhas.



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 004 DE 23 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARELHAS.

“Dispõe sobre a concessão de bolsas para médicos residentes de medicina de família e comunidade e para médicos que atuem em preceptorias de programas de residência médica e em programas de fixação de médicos especialistas na rede de serviços do SUS e estabelece outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a concessão de bolsas para médicos residentes em Medicina Geral de Família e Comunidade que atuem na rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único. A concessão de bolsas para residentes na rede de serviços do SUS obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal que regem o Sistema Único de Saúde e às normas Gerais da Educação Superior.

Art. 2º - A concessão de bolsas de que trata esta Lei obedecerá à modalidade específica de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade.

Parágrafo Único. A bolsa instituída neste ato poderá ter caráter complementar à bolsa de residência proveniente do Governo Federal ou Estadual.

Art. 3º - O valor da bolsa para médicos residentes de que trata esta Lei, utilizará como base de cálculo a diferença entre o valor da bolsa do programa Mais Médico pelo Brasil e o valor da bolsa de Residência Médico.



§1º. Para a base de cálculo acima referida serão utilizados os valores definidos pelo Ministério da Saúde para o Programa Mais Médico pelo Brasil (ou programa que lhe venha a suceder) e pelo Ministério da Educação para os programas de Residência Médica.

§2º. O valor da bolsa será creditado mensalmente em conta específica indicada pelo médico (a) residente.

§3º. Por se tratar de bolsa, não haverá incidência de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, férias ou demais verbas de natureza trabalhista.

Art. 4º - Serão requisitos mínimos para concessão de bolsas para residentes médicos na rede de serviços do SUS:

I – Vínculo ao programa de residência médica cuja Secretaria Municipal de Saúde de Parelhas seja a instituição executora ou que sejam desenvolvidos por instituições públicas de ensino superior e que possuam convênio específico para este fim com a mesma secretaria;

II – Carga horária semanal máxima de 60 (sessenta) horas, podendo incluir um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão e 10 a 20% de atividades teórico-práticas, conforme definido pelo Programa de Residência;

III – Integrar equipe da Estratégia Saúde da Família no município de Parelhas e desenvolver as atividades em serviços vinculados à Rede Pública de Saúde, que por sua vez estejam vinculados ao Programa de Residência.

Art. 5º - A concessão da bolsa terá um período de vigência máximo de dois anos, podendo ser interrompida a qualquer momento por decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Parelhas.

Parágrafo Único. O período de vigência da bolsa pode ser acrescido em seis meses, em caso de afastamentos previstos no Regimento Interno do Programa de Residência.

Art. 6º - Fica instituída no âmbito desta Lei, a Bolsa de Preceptoría de Campo em Residência, destinada a garantir a adequada supervisão dos médicos residentes nos serviços de saúde.



§1º. A seleção dos preceptores se dará por meio de Edital Público lançado pela Secretaria Municipal de Saúde e operacionalizado em parceria com a Coordenação do programa de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade, devendo obedecer aos requisitos estabelecidos no Regimento Interno do Programa de Residência.

§2º. Dentre os critérios para seleção dos preceptores será garantida prioridade aos médicos que tenham vínculo profissional com a Secretaria Municipal de Saúde do município de Parelhas.

§3º. A Bolsa de Preceptoría de Campo em Residência de que trata esta Lei terá valor máximo equivalente ao da bolsa-supervisão do programa Mais Médicos pelo Brasil ou de programa que lhe venha a suceder, considerando-se a supervisão de 3 (três) médicos (as) residentes por preceptor.

§4º. Na eventualidade do preceptor supervisionar um número menor do que 3 médicos residentes, o valor da bolsa será calculado de forma proporcional.

§5º. O recebimento da Bolsa de Preceptoría de Campo em Residência cessará automaticamente na falta de residente (s) a ser (em) supervisionado (s).

§6º. Em nenhuma hipótese, a bolsa de preceptoría se incorporará ao vencimento do servidor e não implicará em incidência de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, férias ou demais verbas de natureza trabalhista.

§7º. A Bolsa de Preceptoría de Campo em Residência poderá ser acumulada com outra bolsa de preceptoría ou tutoría que venha a ser financiada por instituição pública de ensino superior, no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Preceptoría em Saúde (Prodesp), do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde) ou de outro programa equivalente.

Art. 7º - Fica instituída no âmbito desta Lei a Bolsa de Estímulo à Fixação de Médicos Especialistas na rede municipal de Saúde do Município de Parelhas.

§1º. A bolsa de Estímulo à Fixação de Médicos Especialistas será destinada a egressos de programas de Residência Médica certificados pelo MEC e que assumam



compromisso de atuar na rede municipal de saúde de Parelhas por igual período da respectiva Residência.

§2º. Esta modalidade de Bolsa tem por objetivo estimular a fixação de médicos especialistas no município de Parelhas e aplica-se a especialidades médicas estratégicas para a consolidação da rede municipal de saúde.

§3º. A seleção de candidatos a esta modalidade de bolsa se dará por meio de Edital Público lançado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser obedecidos os seguintes requisitos:

I – Egresso de programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC na (s) especialidade (s) médica (s) estabelecida (s) como prioritária (s) pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Termo de compromisso de permanecer no programa por igual período de sua Residência Médica;

III – Disponibilidade para desempenhar carga horária de 20 horas semanais nos serviços de saúde municipais.

IV – Disponibilidade e interesse para atuar na preceptoria e gestão dos programas de Residência Médica desenvolvidos na rede municipal de saúde de Parelhas.

§4º. A Bolsa de Estímulo à Fixação de Médicos Especialistas terá valor definido como 50% da bolsa paga pelo Ministério da Saúde aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil ou de programa de provimento que lhe venha a suceder.


Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária e/ou de recursos provenientes do incentivo financeiro de custeio adicional mensal para os municípios com equipes de saúde integradas a programas de formação profissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.



Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parelhas, 31 de março de 2022.


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO nº 012/2022

Ref.: Projeto de Lei do Executivo nº 004/2022 – Dispõe sobre a concessão de bolsas para médicos residentes de medicina de família e comunidade e para médicos que atuem em preceptoria de programas a residência médica e em programas de fixação de médicos especialistas na rede de serviços do SUS e estabelece outras providências.

I – Relatório

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas enviou a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 004/2022, que tem como objetivo a concessão de bolsas para médicos residentes de medicina de família e comunidade e para médicos que atuem em preceptoria de programas a residência médica e em programas de fixação de médicos especialistas na rede de serviços do SUSÉ o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

É o que há para relatar. Fundamento e opino.

II – Fundamentação

O presente Projeto de Lei do Executivo possui o afã de criar bolsas de residência médica que venham a servir de complemento às bolsas de programas de residência estadual ou federal, tudo no afã de incentivar a vinda de médicos residentes ao Município de Parelhas, mediante futuro convênio a ser celebrado, a princípio, com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Acerca da matéria, a Lei Orgânica do Município de Parelhas assim reza em seu art. 34, inciso XIV:

Art. 34 - Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência no Município e, especialmente:

XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcio com outros Municípios;

Da leitura do dispositivo supra, percebe-se a necessidade de autorização legislativa, que se dá mediante a aprovação de lei ordinária, ante a ausência de menção específica de que a referida lei deveria se tratar de lei complementar.

A matéria aqui tratada, a bem da verdade, terá o condão de incentivar a chegada de médicos residentes ao Município de Parelhas, incrementando a rede de atendimento



do SUS local, uma vez que poderão os agraciados receberem a complementação de suas bolsas originárias.

Interessante notar que o art. 4º da referida proposição traz em seu bojo normas que se coadunam perfeitamente ao disciplinamento trazido pela Lei Federal nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências.

Por fim, e não menos importante, cumpre salientar a desnecessidade de realização de estudo de impacto financeiro orçamentário, uma vez que a despesa a que se refere esta lei não nos parece ultrapassar o limite de dois exercícios financeiros¹, não assumindo, assim, o caráter de despesa obrigatória de caráter continuado.

III – Conclusão

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei do Executivo nº 004/2022.**

Ressalto, por oportuno, que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica aqui exposta não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

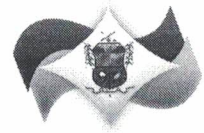
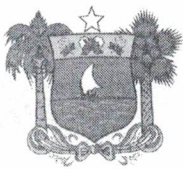
Parelhas, 31 de março de 2022.

**FRANCIMARA
ALVES DOS
SANTOS MOLINA**
Francimara Alves dos Santos Molina
Assessora Jurídica Legislativa
OAB/RN nº 8.950

Assinado digitalmente por FRANCIMARA ALVES DOS
SANTOS MOLINA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=10680051000185,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=FRANCIMARA
ALVES DOS SANTOS MOLINA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.03.31 18:31:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

¹ Art. 17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.



RELAÇÃO NOMINAL DA VOTAÇÃO DOS VEREADORES SOBRE O
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2022 – DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

| VEREADORES | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|-----------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|---|
| JOÃO DANTAS FILHO | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| MESSIAS MEDEIROS | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| FRANCICLEIDE MARIA SOUZA | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| WELLINGTON ARAÚJO SILVA | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| ILDÉCIO DE OLIVEIRA | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| JOSIVAN ALVES PEREIRA | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> AUSENTE |
| ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> AUSENTE |
| EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS


ALYSON WAGNER DE OLIVERA
Presidente

31 MAR. 2022
APROVADO POR
MAIORIA ABSOLUTA



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

Ofício nº 100/2022-GAB/PREFEITO

Parelhas/RN, em 23 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Sr. °
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Parelhas-RN

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, dirigimo-nos a Vossa Excelência para encaminhar o seguinte, **Projeto de Lei do Executivo de nº. 004/2022** – que “Dispõe sobre a concessão de bolsas para médicos residentes de medicina de família e comunidade e para médicos que atuem em preceptoria de programas de residência médica e em programas de fixação de médicos especialistas na rede de serviços do SUS e estabelece outras providências”.

Menciona que o referido projeto deverá ser apreciado e analisado por esta Augusta Casa Legislativa, em **CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**; devido a questão da celebração de convênios com a UFRN, e por já encontrar-se bolsistas em nosso Município, atuando no respectivo programa.

Sem mais para o momento, fazemos votos de estima e respeito

Atenciosamente,


Tiago de Medeiros Almeida
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM 23/03/2022
às 13:29 *luf*